

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 518 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18051960/2000 - 2588, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.,

com sede na Rodovia BR-020, Km 160, Zona Rural, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, por 12(doze) anos o uso das águas da Vertente do Rio Paraim, localizado na "Fazenda Tabua", também conhecida por "Tabua de Cima", município de Vila Boa, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 088/2000-GAB, de 16 de Março de 2000, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO VINICIUS DAVID NAHAS, CREA-GO № 2192/D e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RUI BARBOSA SOUSA JÚNIOR, CREA-GO № 12425/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 1.455.150,00 m³ (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta metros cúbicos), sendo abastecida por um bombeamento do Rio Paraim(P. 3018), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão da Vertente do Rio Paraim;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS de 2.006.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia/ aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário